



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1697/2021

De 21 de maio de 2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS EM TODO TERRITÓRIO DE PEDRINHAS PAULISTA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos para COVID-19 no Município de Pedrinhas Paulista, durante o mês de maio;

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO, que no Boletim do dia 20/05/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Pedrinhas Paulista contava com o alarmante número de 86 positivos ativos para COVID-19 e 17 suspeitos em isolamento;

CONSIDERANDO que Pedrinhas Paulista atualmente, encontra-se em Estado de Calamidade Pública estabelecido através do Decreto Municipal nº 1695/2021, por decorrência do avanço da COVID-19 no Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica adotado de forma temporária e excepcional, o estabelecimento de medidas restritivas, em todo território de Pedrinhas Paulista, com o intuito de prevenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus- COVID-19, no período entre 24 de maio de 2021 a 30 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 2º - No período disposto no artigo 1º, ficam permitidas apenas as atividades abaixo dispostas, com o horário de funcionamento máximo até as 20h, da seguinte forma, sob pena de suspensão de seu funcionamento:

- I- Supermercados: permitida a entrada máxima de 10(dez) pessoas por vez, para apenas 01(um) integrante de cada núcleo familiar, sendo proibida a entrada de crianças até 11(onze) anos de idade. Deverão ficar reservados os horários das 08h às 10h, e das 13h às 15h para atendimento apenas de pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais.
- II- Mercados, Mercarias, Açougues e Padarias: Permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por vez, vedada a entrada de crianças até 11 (onze) anos.
- III- Postos de Combustíveis: permitido o atendimento para abastecimento de veículos movidos a combustível, sendo vedada a abertura de suas conveniências, exceto para a modalidade "delivery".
- IV- Farmácias e Drogarias: permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por vez, vedada a entrada de crianças até 11 (onze) anos.
- V- Restaurantes, Lanchonetes e Conveniências: Permitido apenas a modalidade "delivery" 24h.
- VI- Os serviços de distribuição de energia elétrica, fornecimento de água e provedores de internet: Permitido o funcionamento apenas nos casos de emergência, sob o esquema de plantão por telefone, devendo a empresa permanecer com as portas fechadas.
- VII- Agências Bancárias, Correios, Casas Lotéricas, Escritórios, Cartórios: Permitido apenas o funcionamento das atividades internas, vedado o atendimento ao público, com redução de no mínimo 50% de seu quadro de colaboradores, sendo facultado o regime de teletrabalho.
- VIII- Oficinas Mecânicas, Elétricas, Borracharias e Funilarias: Permitido apenas trabalho interno em caráter de urgência, sem atendimento ao público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



com as portas fechadas e redução de seu quadro de funcionários em, no mínimo, 50%.

Parágrafo único: As atividades autorizadas neste artigo deverão priorizar a sua realização na modalidade "delivery".

Art. 3º - Ficam suspensas, sob qualquer modalidade, as atividades de vendedores ambulantes, bem como serviço de barbearias, salões de beleza, cabeleireiros, clínicas de estética, pilates, academias de ginástica e esporte, bares, celebração presencial de cultos e missas, atividade relacionadas a construção civil e aulas Escolares presenciais, pertencentes a Rede Municipal e Estadual de Ensino, bem como Associações Filantrópicas

Art. 4º - Todas as demais atividades, não elencadas no art. 2º estarão SUSPENSAS.

Art. 5º - Para aumentar a eficácia do combate ao Novo Coronavírus, fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos de forma recreativa, como bosques, parques e praças.

Art. 6º - Fica estabelecido toque de recolher no Município de Pedrinhas Paulista, no período entre 21h a 06h, exceto para aqueles que exercem funções laborativas, bem como entrada e saída dos serviços autorizados nesse horário.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento das determinadas normas ficara a Cargo da Comissão de fiscalização e combate a COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº1693/2021 que terá autoridade para apurar o fato e tomar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais".

Art. 9º - fica suspenso o atendimento em Repartições Públicas, exceto os serviços de Saúde, de coleta de lixo e coleta seletiva e serviços emergenciais.

Art. 10 - As medidas estabelecidas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, aumentadas ou flexibilizadas a critério da administração, a depender do controle de casos ativos no Município, em consonância com Decretos Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

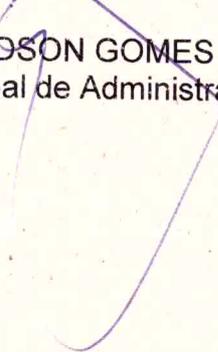


Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial àquelas dispostas nos Decretos 1692/2021 e 1694/2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 21 de maio de 2021.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças